

**TC 017.566/2012-6**

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Eletrobras Distribuição Piauí - EDP.

**Representante:** ; R.S. - Comércio de Terminais Telefônicos Ltda.

**Interessada:** Eletrobras Distribuição Piauí - EDP

**Assunto:** Representação. EDP-Piauí. Cautelar.

## DECISÃO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela R. S. - Comércio de Terminais Telefônicos Ltda., noticiando possíveis irregularidades no Edital de Licitação de Concorrência Pública 006/2012-Serviços (Peça 6, p. 1-23), conduzida pela Eletrobras Distribuição Piauí - EDP (antiga Cepisa), voltada à contratação de escritório de advocacia objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados.

2. Basicamente, a representante alega a ocorrência dos seguintes indícios de irregularidades:

a) exigência considerada irrazoável e não justificada, descrita no subitem 9.4.2 do Edital, a saber:

*6.4.2. O licitante deverá apresentar declaração de que a sociedade manterá durante toda a execução do contrato estrutura física e funcional, conforme tabela abaixo:*

<b>Local</b>	<b>Mínimo de funcionários</b>
Brasília/DF	Dez advogados, 1 secretária, 1 mensageiro, 2 auxiliares de escritório.

<b>Local</b>	<b>Mínima estrutura física</b>
Brasília/DF	Treze computadores com conexão na internet banda larga, interligados em impressora padrão, aparelho de fax, scanner, telefone, copiadora, sala de reunião para, no mínimo, dez pessoas, veículo para deslocamentos.

b) inexecuibilidade do preço de referência adotado no edital, de R\$ 19.500,00 mensais, em face da estrutura mínima exigida no subitem 9.4.2 do Edital.

3 Com base nessas afirmações, a representante requer o conhecimento do feito, a suspensão cautelar do certame e a intimação da empresa representada para que apresente os esclarecimentos que julgar necessários.

4 De acordo com a instrução à peça 7, a unidade técnica manifesta-se pelo acolhimento dos pedidos formulados, reconhecendo, contudo, nesta fase de cognição sumária, a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* apenas em relação ao primeiro indício de irregularidade noticiado, referente à exigência contida no subitem 9.4.2 do Edital.

5 O exame preliminar realizado pela Secex-PI denota não haver elementos nos autos que justifiquem tal exigência, o que, em princípio, caracteriza afronta ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da

Lei 8.666/93, que proíbe inserir nos editais de licitação “cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”.

6. No que tange ao perigo da demora, a instrução precedente informa que a licitação está prevista para hoje, dia 2/7/2012, “com expectativa de que haja breve homologação e subsequente contratação.” (peça 7, p. 5).

7. Quanto à alegada inexecutabilidade do preço de referência, a Secex-PI refutou esse ponto da representação por considerar que o caráter **não exclusivo** do futuro contrato demonstra ser factível o valor fixado no edital.

8. Destarte, o auditor informante formula a seguinte proposta preliminar, com a anuência da direção da unidade técnica (peças 7, 8 e 9):

- a) *conhecer da presente Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 235, parágrafo único, e 237, VII, do RI/TCU;*
- b) *determinar, cautelarmente, sem a prévia oitiva da parte, a suspensão do Edital de Licitação de Concorrência Pública 006/2012-Serviços, com esteio no art. 276 do RI/TCU;*
- c) *determinar a oitiva do Presidente da Eletrobrás Distribuição Piauí - EDP, nos termos do §3º do art. 276 do RI/TCU, para que esclareça a irregularidade abaixo listada, objeto deste arrazoado, encaminhando-se-lhe, para este efeito, cópia da presente instrução:*

*6.4.2 Exigência de qualificação técnica (...) [irrazoável e não justificada], consistente na manutenção de estrutura funcional e física com os seguintes quantitativos mínimos:*

<b>Local</b>	<b>Mínimo de funcionários</b>
Brasília/DF	Dez advogados, 1 secretária, 1 mensageiro, 2 auxiliares de escritório.

<b>Local</b>	<b>Mínima estrutura física</b>
Brasília/DF	Treze computadores com conexão na internet banda larga, interligados em impressora padrão, aparelho de fax, scanner, telefone, copiadora, sala de reunião para, no mínimo, dez pessoas, veículo para deslocamentos.

- d) *comunicar à representante a decisão que vier a ser adotada nestes autos;*

9. Passo a decidir.

10. De plano, **admito a representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 235, parágrafo único, e 237, VII, do RI/TCU.**

11. Em juízo de cognição sumária, reconheço que a exigência de requisitos pontuais e detalhados de infraestrutura e de número mínimo de profissionais contidas no subitem 6.4.2 do Edital colide com a vedação expressa no inciso I do §1º do art. 3º da Lei 8.666/93, porquanto tais exigências editalícias restringem potencialmente o caráter competitivo da licitação.

12. Portanto, acolho, com ajustes de forma, a proposta preliminar da unidade técnica, no sentido de **expedir, desde logo, medida cautelar, sem oitiva prévia**, com base no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, para **suspender os atos pertinentes à Concorrência Pública**

**006/2012**, sob a responsabilidade da Eletrobrás Distribuição Piauí – EDP, incluindo a **oitiva prevista no §3º do art. 276 do Regimento Interno**.

13. Acresço que o **Presidente da Eletrobrás Distribuição Piauí – EDP – deverá ser alertado de que a eventual consumação de irregularidades decorrentes da continuidade do certame em tela sujeitará o(s) responsável(is) às sanções previstas na Lei 8.443/92.**

14. Também registro a necessidade de diligenciar, desde logo, à Eletrobras Distribuição Piauí – EDP –, para que encaminhe ao Tribunal **cópia, de capa a capa, dos autos do processo referente à Concorrência Pública 006/2012, incluindo todos os atos praticados até a data da resposta à diligência.**

15. Assim, decido:

15.1 **admitir a representação**, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 235, parágrafo único, e 237, VII, do Regimento Interno do Tribunal;

15.2 nos termos do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, **determinar, cautelarmente, a suspensão dos atos pertinentes à Concorrência Pública 006/2012** até o julgamento de mérito desta Representação;

15.3 com base no § 3º do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, determinar a **oitiva** do responsável pela **Concorrência Pública 006/2012**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresente a este Tribunal **os esclarecimentos pertinentes e as contrarrazões em relação aos fatos noticiados nesta representação, com destaque para a exigência de requisitos pontuais e detalhados de infraestrutura e de número mínimo de profissionais contidas no subitem 6.4.2 do respectivo edital**, o que colide com a vedação expressa no inciso I do §1º do art. 3º da Lei 8.666/93, porquanto tais exigências editalícias restringem potencialmente o caráter competitivo da licitação;

15.4 nos termos do art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, **diligenciar** à Eletrobras Distribuição Piauí – EDP – para que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, **cópia, de capa a capa, dos autos do processo referente à Concorrência Pública 006/2012, incluindo todos os atos praticados até a data da resposta à presente diligência;**

15.5 **alertar** o Presidente da Eletrobrás Distribuição Piauí – EDP – de que a **eventual consumação de irregularidades** decorrentes da continuidade do certame em tela **sujeitará o(s) responsável(is) às sanções previstas na Lei 8.443/92.**

À **Secex-PI**, para a adoção as providências ora determinadas, observado o caráter de urgência deste processo.

Brasília, 2 de julho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator